



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

LEI Nº 444/93

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM O FGTS, NA FORMA DO ARTIGO nº 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/93 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado / do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 77/93, de 13 de Julho de 1.993 (D.O.U. de 24.07.93) e do Decreto nº 894/93, de 16 de agosto de 1.993 (D.O.U. de 17.08.93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.
- Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Municípios - FPM, até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.
- § ÚNICO - Fica autorizado a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei nº 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal para quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº 6, de 18 de Agosto de 1.993.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de setembro de 1.993.


GILBERTO ANTONIO RICIERI
PREFEITO MUNICIPAL